



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2384 / 2010

“Contém autorização para que o Poder Público Municipal faça doação da área 03 localizada na região do Matadouro Municipal”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, via seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público e social de proteção dos animais, bem como a prevenção de abusos, maus tratos e atos de crueldade, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a doar para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ORCINO GUIMARÃES “ESPERANÇA ANIMAL”, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.830.337/0001-80, a área 03 localizada na região do Matadouro Municipal, com dimensão de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados).

Art. 2º - A presente doação tem como objeto o incentivo à proteção de animais domésticos ou domesticados que serão tratados e cuidados pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ORCINO GUIMARÃES “ESPERANÇA ANIMAL”, que tem como atividade essencial providenciar abrigo e prestar assistência aos mencionados animais.

Art. 3º - A presente doação está condicionada aos seguintes requisitos:

I – A donatária terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras de edificação da associação, considerando que o termo inicial será a data de sanção desta lei;

II – o termo final para conclusão das obras de edificação da associação será de 3 (três) anos, contados a partir da data de sanção desta lei;

III – concomitantemente, no termo final de conclusão das edificações do empreendimento, a Donatária deverá iniciar integralmente as atividades inerentes ao seu objeto, sob pena de reversão da presente doação, bem como a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel do Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá;

IV – dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sanção da presente lei, o imóvel em questão não poderá ser doado, cedido, vendido ou alugado, sob pena de imediata reversão ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

V – a presente doação será registrada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, as quais vigorarão pelo prazo do inciso anterior;

VI – não cumprido os prazos definidos nos incisos I, II e III, o imóvel será revertido ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dolores do Indaiá;

Art. 3º - Todos os investimentos necessários à edificação para funcionamento das atividades da Donatária, correrão por sua conta e risco.

Art. 4º - Caso a Donatária encerre suas atividades ou venha paralisá-las por um período superior a 6 (seis) meses, o imóvel será restituído ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dolores do Indaiá.

Art. 5º - O laudo de avaliação técnica segue em anexo a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Dolores do Indaiá, 03 de setembro de 2010.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal